


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa RIOFAZ Serviços Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.205/0001-18, estabelecida na Rua Marquês de Barbacena, 317, Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ, prestou serviços à empresa R Simbra Distribuidora Construções e Reformas Ltda, CNPJ sob o nº 09.121.931/0001-12, estabelecida na Estrada Nossa Senhora da Piedade, 1461, Poço Bento, Magé – RJ, 25905-600, detém qualificação técnica para Aluguel de caçambas para recolher resíduos da construção civil e destinação correta desses resíduos.

Informo ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Magé, 07 de abril de 2021.

SIMBRA



Rubens Oliveira Simbra de Souza

109.585.057-13

09.121.931/0001-12
R. SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA - EPP.
Estr. da Piedade, n.º 1461
Piedade - CEP: 25.905-600
MAGÉ - RJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RIOFAZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 09.229.205/0001-18, estabelecida na Rua Marquês de Barbacena, nº 317 – Vale das Pedrinhas – Guapimirim/RJ – CEP: 25.940-635, presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, CNPJ nº 39.547.500/0001-83, estabelecida na Rua Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, bairro Centro, na cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, detém qualificação técnica relativo a Serviços de Locação de Caçambas Estacionária com capacidade de 5m³, com destinação final de resíduos comuns para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme 1º Termo Aditivo do contrato administrativo nº 25/2021 no período 12 (doze) meses de 17/08/2022 à 17/08/2023 do Município de Guapimirim.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Fábio Rangel Maceira
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS (CLASSES I E II)

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PADRÃO – PESSOA FÍSICA

1. Formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal ou titular do processo.
2. Cópias do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal que assina o requerimento.
3. Se houver procurador: Cópia da procuração, com firma reconhecida e cópias do documento de identidade e do CPF.
4. Cópia do registro de propriedade do imóvel – RGI ou da certidão de aforamento ou cessão de uso. Em caso de Contrato de aluguel, apresentar o contrato mais o RGI. Certidão de aforamento ou cessão de uso CCIR - Certidão de Cadastro de Imóvel Rural.

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PADRÃO – PESSOA JURÍDICA

5. Formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal ou titular do processo.
6. Cópias do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal que assina o requerimento.
7. Se houver procurador: Cópia da procuração, com firma reconhecida e cópias do documento de identidade e do CPF.
8. Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.
9. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
10. Cópia do Comprovante de Titularidade do Imóvel:
 - Cópia do registro de propriedade do imóvel – RGI; ou
 - Certidão de aforamento ou cessão de uso, em nome da empresa; ou
 - Contrato de aluguel mais o RGI; ou
 - Cessão de uso CCIR - Certidão de Cadastro de Imóvel Rural.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INICIAL

11. Planta de situação ou projeto arquitetônico da base de apoio e garagem, em escala compatível com o quadro de escalas mínimas a seguir, indicando os seguintes elementos:
 - Orientação magnética;
 - Corpos d'água existentes e respectivas faixas de proteção (se não houver, deverá estar escrito na planta a não existência de corpo hídrico ou faixas marginais de proteção, sob responsabilidade do proprietário e do responsável técnico);
 - Cobertura vegetal (em caso de houver necessidade de supressão, indicar quais árvores serão suprimidas, e as que serão preservadas);
 - Sistema viário e acessos projetados;
 - Projeção das edificações e das áreas destinadas aos diferentes usos previstos
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Sistema de esgotamento sanitário (com dimensionamento, conforme NBR 7229 e 13969);
 - Sistema de drenagem pluvial;
 - Sistema de tratamento de efluentes, quando houver (CSAO, etc)
12. Memorial descritivo contendo:
 - Dados gerais do empreendimento, como nome, razão social, endereço, etc
 - Número de funcionários e período de funcionamento diário
 - Rotogramas
 - Tipos de produtos carregados e estimativa de volume;
13. Alvará Municipal de funcionamento.
14. Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
15. Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos, caso houver;
16. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos.
17. Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I.
18. Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração.
19. Cópia da licença ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente.
20. Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I.
21. Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.
22. Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e A.R.T. pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA

NÚMERO: 47/2020

Processo nº 5112/2020

Requerente: RIOFAZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 09.229.205/0001-18

OBJETO: Autorização Ambiental Simplificada para implantação e funcionamento de área de transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil Classe A e B (Resolução CONAMA 307/02) na Rua Marques de Barbacena, lote 18, quadra 16, Gleba 05, loteamento Vale das Pedrinhas, bairro Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ e para transporte municipal de resíduos de construção civil classe A e B (Resolução CONAMA 307/02) no município de Guapimirim.

Considerando os aspectos ambientais e o grau de impacto da atividade;

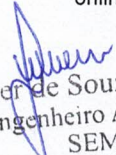
Considerando que a Secretaria Municipal do Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Federal Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e ainda, de acordo com o Sistema Estadual Licenciamento Ambiental, Decreto Nº 46890 DE 23/12/2019 e a Lei Complementar Municipal 002, de 28 de junho de 2004;

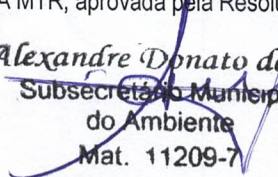
Considerando o conteúdo do processo mencionado, incluindo os documentos, pareceres, laudos, relatório de constatação e vistoria, apresentados pela SEMA e pelo requerente;

Assim, por entender que o objeto em questão é uma atividade de **porte mínimo e potencial poluidor insignificante**, de acordo com análise técnica LICAM Nº W 122/2020, no que diz respeito, exclusivamente, aos aspectos ambientais, esta Secretaria nada tem a opor, portanto, **AUTORIZA A ATIVIDADE**, conforme o processo nº 5112/2020, de 20/08/2020.

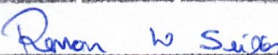
Condições:

1. Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente de atender as demandas e exigências dos demais órgãos competentes e da legislação vigente
2. Esta autorização não diz respeito a supressão de vegetação (arbórea ou arbustiva), movimentação de terra ou remoção de rocha. Para realização das atividades supracitadas o requerente deverá solicitar autorização junto à SEMA;
3. Caso haja necessidade de construir alguma edificação posterior ou acréscimo de área, deverá ser requisitado a AAS – Autorização Ambiental Simplificada;
4. O **transporte intermunicipal** de resíduos sólidos deverá ser licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA.
5. É vedado o armazenamento de resíduos sólidos contaminados ou perigosos (Conforme ABNT-NBR 10004) nas pilhas de agregado ou resíduos diferentes que não sejam classificados como Classe A e B conforme Resolução CONAMA 307, tal como é vedado a venda desse material para fins de aterramento;
6. Adotar, preferencialmente, **barreiras naturais** nos limites do terreno, de modo a evitar a emissão de material particulado para os lotes vizinhos.
7. Deverá **aspersar água** sempre que for necessário, no pátio e nas pilhas de material que porventura estejam armazenados no local, de modo a evitar a geração de poeira;
8. A **altura das pilhas** de armazenamento ou do empilhamento de caçambas **não deve ser superior** aos às barreiras ou muros construídos nos limites do terreno;
9. As **caçambas vazias devem ser cobertas** por lona ou armazenadas de forma à evitar o acúmulo de água no interior das mesmas;
10. Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
11. Atender a Lei Estadual nº 4324, de 12 de maio de 2004, que estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro;
12. Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, e a Resolução CONAMA nº 469, de 29/07/2015, publicada no D.O.U. de 30/07/2015 que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
13. Classificar os resíduos sólidos de acordo com a NBR 10004/04 (Classe I – Perigosos, Classe II - Não perigosos, Classe II A – Não inertes e Classe II B – Inertes), e segregá-los de acordo com suas características. Após, encaminhar os resíduos devidamente segregados e armazenados para local licenciado específico para cada tipologia de resíduos, e para os resíduos da construção civil, classificar, segregar e destinar de acordo com a Resolução nº 307, de 05/07/2002;
14. Só realizar transporte e movimentação de resíduos em consonância com a **NOP-INEA 35** - Norma operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONAMA nº 79, de 07 de março de


Wander de Souza D. Guerra
Engenheiro Ambiental
SEMA
Mat. 11303-4

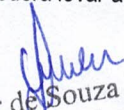

Alexandre Donato de Sá
Subsecretário Municipal
do Ambiente
Mat. 11209-7

RECEBI O ORIGINAL

DM, / /
Ass.: 



2018. Emitir os manifestos de resíduos no sistema do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, mantendo os registros à disposição da fiscalização;
15. Atender o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do decreto nº 897, de 21.09.1976;
 16. Atender às normas da ABNT: NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I) e à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos de Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT, e destiná-los às empresas licenciadas;
 17. Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07
 18. O Sistema de esgotamento sanitário – SES, deve atender as NBR 7229/93 e NBR 13969/97 e ser limpo a cada 2 anos ou inferior, dependendo da vazão, por empresa licenciada pelo INEA-RJ. O dimensionamento, a qualidade, as ligações hidro sanitárias e a eficiência do sistema, são de responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário, sendo que o mesmo pode ser penalizado caso a eficiência do SES não atenda as normas e diretrizes vigentes. As tampas do SES deverão estar acessíveis (aberta), sendo proibida sua vedação por laje ou similar;
 19. A nota fiscal da empresa que executou o serviço de limpeza do SES e o Manifesto de Resíduos deve ficar à disposição para comprovação mediante solicitação de uma futura fiscalização;
 20. Exigir certificados de qualidade dos materiais, em conformidade com as normas especificadas pelo projeto;
 21. Manter os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
 22. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
 23. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 24. **Adotar sinalização viária de modo a informar a entrada e saída de veículos da área, evitando retenções e acidentes de trânsito.**
 25. Evitar acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
 26. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 27. Submeter previamente à SEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
 28. Fica terminantemente proibida a disposição de aterro ou resíduos, em corpos hídricos ou na margem dos mesmos;
 29. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de interferência em Área de Preservação Permanente, Faixa Marginal de Proteção ou Florestas Preservadas, sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
 30. O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, às sanções previstas no decreto Municipal nº 748/07, na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento


Wander de Souza D. Guerra
Engenheiro Ambiental
SEMA
Mat. 11303-4

Guapimirim, 04 de setembro de 2020.


Alexandre Donato de Sá
Subsecretário Municipal
do Ambiente
Mat. 11209-7

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Número do processo: CLB-PRO-2023/05797

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados neste documento, pertencentes à RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS, localizada à RUA MARQUES DE BARBACENA 317 VALE DAS PEDRINHAS - Guapimirim - Guapimirim - RJ - 25940-835, CNPJ Nº 09.229.205/0001-18, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro.

O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento Nº 309, cuja autorização é válida até 22/09/2028. Respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

EDUARDO FURTADO
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Mat. 1246208-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

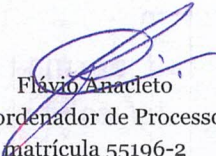
Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ


ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados pela equipe técnica da COMLURB e considerados adequados para a prestação dos serviços previstos, estando vinculados ao Certificado de Credenciamento nº 309 com validade até 22/09/2028

nº	Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	RENAVAM	Finalidade	Equipamento	Capacidade	Nº de Série	Quant.	Validade Vistoria
1	POLIGUINDASTE DUPLO	VW	2013	KYP7C64	00555377849	Inerte	caçamba —	5m ³	S/N	20	22/09/2024
2	POLIGUINDASTE DUPLO	VW	2014	LSE8A26	01063555989	Inerte	—		—		22/09/2024

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023


Flávio Anacleto
Coordenador de Processo
matrícula 55196-2


Fábio França
Assist. Esp. Técnico - FCZ
matrícula 42.430-7

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 309

Número do processo: CLB-PRO-2023/05797

A COMLURB certifica que RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS, localizada à RUA MARQUES DE BARBACENA 317 VALE DAS PEDRINHAS - Guapimirim - Guapimirim - RJ - 25940-835, CNPJ Nº 09.229.205/0001-18, está credenciada (o) para realizar os serviços de coleta, transporte e vazamento de RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES no Município do Rio de Janeiro, com o uso dos veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, desde que esteja licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O presente certificado deve sempre ser apresentado aos órgãos fiscalizatórios acompanhado do atestado de conformidade de frota e tem validade de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua emissão.

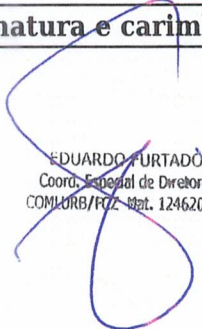
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

EDUARDO FURTADO -
Coord. Especial de Diretoria
COMLURB/FCZ Matr. 1246208-0

Eduardo Furtado
Coordenador Especial de Diretoria - FCZ
matrícula 12462080

Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ

A RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS tem a sua operação na cidade do Rio de Janeiro autorizada até a data indicada

Data	Nome do funcionário	Função	Assinatura e carimbo
22/09/2024	Eduardo Furtado	Coordenador Especial de Licitação	 EDUARDO FURTADO Coord. Especial de Diretoria COMLURB/RJ - Mat. 1246208-0
22/09/2025			
22/09/2026			
22/09/2027			
22/09/2028			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012052

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a
RIOFAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.229.205/0001-18

Endereço: RUA MARQUÊS DE BARBACENA, 317 - VALE DAS PEDRINHAS - GUAPIMIRIM - RJ

Objeto: Coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC) não perigosos – classes A, B e C.

No seguinte local:

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 08 de junho de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/007.11765/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012052

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012052

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19.
- 4 - Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal;
- 5 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.
- 6 - Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.
- 7 - Destinar os resíduos coletados somente à empresas com licença ambiental válida.
- 8 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.
- 9 - Cumprir a ABNT NBR 13.221 – Transporte Terrestre de Resíduo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012052

- 10 - Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos.
- 11 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade.
- 12 - Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida.
- 13 - Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades.
- 14 - Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias.
- 15 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770.
- 16 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.
- 17 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2022.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 43479570